

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

PORTARIA N.º 03/2007

João Pessoa, 18 de junho de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XII, do Decreto N.º 18.824, de 02 de abril de 1997,

RESOLVE:
Designar os técnicos indicados pelos representantes dos órgãos, abaixo nomeados, respectivamente, para comporem a **Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais e Integração de Procedimentos:**

Alain Marie Passerat de Silans - ABRH;
Maria do Socorro Mendes Rosa - AESA;
Maria de Lourdes Barbosa de Sousa - DNOCS;
Rodrigo Escarvão Dutra - IBAMA; e
Boisbaudran de Oliveira Imperiano - SEPLAG.

PORTARIA N.º 04/2007

João Pessoa, 18 de junho de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XII, do Decreto N.º 18.824, de 02 de abril de 1997,

RESOLVE:
Designar os técnicos indicados pelos representantes dos órgãos, abaixo nomeados, respectivamente, para comporem a **Câmara Técnica de Outorga, Cobrança, Licença de Obras Hídricas e Ações Reguladoras:**

José Dantas Neto - UFCG;
Márcia Maria Rios Ribeiro - ABRH; e
Ana Emília Duarte Paiva - AESA.

PORTARIA N.º 05/2007

João Pessoa, 18 de junho de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XII, do Decreto N.º 18.824, de 02 de abril de 1997,

RESOLVE:
Designar os técnicos indicados pelos representantes dos órgãos, abaixo nomeados, respectivamente, para comporem a **Câmara Técnica de Política Estadual e Regulação de Saneamento Ambiental e Irrigação:**

Cristiano das Neves Almeida - UFPB;
Daniel Osterne Carneiro - AESA; e
Marcos Antônio Almeida Holanda - SEDAP.

JURANDIR ANTÔNIO NAVIER
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 05, de 18 de JUNHO de 2007

Dispõe sobre a instalação e as atribuições de Câmaras Técnicas no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei n.º 6.308, de 02/07/1996, Lei n.º 8.042, de 27/06/2006, e pelo Decreto n.º 25.764, de 30/03/2005, e considerando decisão adotada pelo PLENÁRIO DO CERH, em sua 3ª Reunião Extraordinária, de 04 de junho de 2007, resolve:

Art. 1.º Ficam instaladas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - de Assuntos Legais e Institucionais e Integração de Procedimentos;
II - de Outorga, Cobrança, Licença de Obras Hídricas e Ações Reguladoras;
III - de Política Estadual e Regulação de Saneamento Ambiental e Irrigação.

Art. 2.º À Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais e Integração de Procedimentos compete:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a Legislação Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos;
II - analisar e emitir parecer sobre assuntos tramitados nas demais Câmaras Técnicas;

CERH:
III - desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo

Art. 3.º A Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais e Integração de Procedimentos será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH;



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

II - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;
III - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;
IV - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA;
V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA.

Art. 4.º À Câmara Técnica de Outorga, Cobrança, Licença de Obras Hídricas e Ações Reguladoras compete:

I - propor critérios gerais para a outorga, cobrança pelo uso de recursos hídricos, licença de obras hídricas e ações reguladoras;

II - analisar e sugerir, no âmbito das competências do Conselho, diretrizes complementares para a implementação e aplicação da outorga, cobrança pelo uso de água, licença de obras hídricas e ações reguladoras;

III - propor diretrizes e ações conjuntas para a integração e otimização de procedimentos quanto à outorga, cobrança, licença de obras hídricas e ações reguladoras;

IV - analisar e emitir parecer sobre os mecanismos de cobrança e propostas de valores de tarifas para cobrança pelo uso de água bruta;

V - avaliar as experiências em implementação dos processos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, considerando procedimentos adotados e resultados obtidos;

VI - propor diretrizes e ações conjuntas para soluções de conflitos nos usos múltiplos dos recursos hídricos;

VII - analisar e emitir parecer sobre eventuais conflitos, relativos a projetos, licenciamentos ou execução de obras hídricas;

VIII - propor ações mitigadoras e compensatórias;

IX - as competências gerais das Câmaras Técnicas citadas no Art. 6º do Decreto N.º 25.764/2005.

Art. 5.º A Câmara Outorga, Cobrança, Licença de Obras Hídricas e Ações Reguladoras será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA;

II - Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH;

III - Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

Art. 6.º À Câmara Técnica de Política Estadual e Regulação de Saneamento Ambiental e Irrigação compete:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, os Planos e Programas Estaduais de Recursos Hídricos, a regulação e outros assuntos referentes ao saneamento ambiental e à irrigação;

II - desempenhar outras atividades afins que lhe sejam cometidas pelo CERH;

III - as competências gerais das Câmaras Técnicas citadas no Art. 6º do Decreto N.º 25.764/2005.

Art. 7.º A Câmara de Política Estadual e Regulação de Saneamento Ambiental e Irrigação será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

II - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA;

III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP.

Art. 8.º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 9.º A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos dará apoio institucional e logístico ao funcionamento das Câmaras Técnicas instaladas.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR ANTÔNIO NAVIER
Presidente

José Ernesto Souto Bezerra
Secretário Executivo

BBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 031

O Presidente da BBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-BBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11455-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA PIEDADE SILVA ASSIS**, Regente de Ensino, matrícula nº 81.778-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

Publicado no D.O.E em 13/01/2005
Republished em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 439

O Presidente da BBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-BBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1308-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELIETE DA SILVA BEZERRA**, Professora, matrícula nº 62.592-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 15 de outubro de 2004

Publicado no D.O.E em 18/11/2004
Republished em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 487

O Presidente da BBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-BBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2072-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA PENHA SOUZA**, Professora, matrícula nº 64.328-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III,**